GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011152.989.24-0 (ref. TC-001952.989.22-6)
Recorrente(s): Fábio José Garcia Ramos Gimenes – Ex-Presidente da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE.
Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Fábio José Garcia Ramos Gimenes (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e impondo multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119)

TC-012101.989.24-2 (ref. TC-001952.989.22-6)
Recorrente(s): Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE
Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, relativo ao exercício de 2022.
Responsável(is): Fábio José Garcia Ramos Gimenes (Presidente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e "c", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e impondo multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.
Advogado(s): Beatriz Ferreira Rossi (OAB/SP nº 422.086), Danilo Suniga Nogueira (OAB/SP nº 310.925), Thulio Caminhoto Nassa (OAB/SP nº 173.260), André Saito Casagrande (OAB/SP nº 345.212) e João Lucas Sacchi de Oliveira (OAB/SP nº 423.119).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. ACÚMULO DE CARGOS E FUNÇÕES. FUNDAÇÃO DE APOIO. INAPLICABILIDADE DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS. REVISÃO DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS. INADIMPLEMENTO PARCIAL DOS ENCARGOS SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2022, INCLUSIVE DE

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BABY-D3VV-6NJH-357N

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS EMPREGADOS. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO DIRIGENTE. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO DA FUNDAÇÃO PARA EXCLUSÃO DE DETERMINAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, **negou provimento ao recurso interposto pelo Ex-Presidente da FUNEPE**, Senhor Fábio José Garcia Ramos Gimenes, e **deu provimento parcial ao apelo manejado pela Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE**, para o fim exclusivo de rever as determinações relacionadas a pagamentos a servidores públicos e acúmulos de cargos , mantendo-se os demais termos da decisão combatida.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BABY-D3VV-6NJH-357N